

MUNICIPIO DE JACUI

"JACUI A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"



CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 1.721, de 31 de Agosto de 2015.

Autoriza concessão de Subvenções,
Auxílios Financeiros e Contribuições e
contém outras providências.

O Povo do Município de Jacuí/MG, por seus representantes aprova, e eu,
Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e
respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado
a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte
designação:

SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS	150.000,00
SUBVENÇÃO AO HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI	1.120.000,00
TRANSFERENCIA AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	16.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE SAUDE	135.000,00
TRANSFERENCIA A EMATER	65.000,00
SUBVENÇÃO A CRECHE NOSSO LAR	110.000,00
SUBVENÇÃO A RADIO COMUNITARIA DE JACUI	12.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	12.000,00
SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS	35.000,00
SUBVENÇÃO AO JACUI ESPORTE CLUBE	12.000,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE CONGADAS DE JACUI	25.000,00
SUBVENÇÃO LAR PEDACINHO DO CÉU	10.000,00
SUBVENÇÃO ASSOC. ATLETICA VETERENOS DE JACUI	10.000,00
TRANSFERENCIA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS	13.000,00
ASS. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIRRO BUENOS	11.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a
concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de
serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e
desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem
julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os
benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins
lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes
condições:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

Jacuí, 31 de Agosto de 2015.

David de Souza Miranda
Prefeito

Recebi em: 30/11/2015

Ass.:

Luciana Bueno França Silva
Assistente Parlamentar

 **CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

Projeto de Lei nº 1721, de 31/08/2015

APROVADO por 08 votos a 0

Sala das Sessões 15 de Dezembro de 2015



Célio Batista da Silva
Presidente